

SC	SUL BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310987202000	100.000,00	39530004	100.000,00	1030250182E900001	6534465	100.000,00
SC	TUJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUJUCAS	36000315155202000	150.000,00	18800003	150.000,00	1030250182E9000042	2689359	150.000,00
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000302166202000	250.000,00	18800003	250.000,00	1030250182E9000042	2513420	250.000,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000305773202000	150.000,00	18800003	150.000,00	1030250182E9000042	6408028	150.000,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000307151202000	26.752,00	37860002	26.752,00	1030250182E9000042	6408028	26.752,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000302840202000	200.000,00	18800003	200.000,00	1030250182E9000042	6420443	200.000,00
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000302537202000	370.000,00	22100013 32350001 32350001	100.000,00 60.634,00 209.366,00	1030250182E9000042 1030250182E9000042 1030250182E9000042	2419653 2419653 6538045	100.000,00 60.634,00 209.366,00
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305983202000	150.000,00	28560004	150.000,00	1030250182E9000042	6521320	150.000,00
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	36000307094202000	200.000,00	37860002	200.000,00	1030250182E9000042	6390218	200.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000306298202000	3.504.000,00	13130005 36910008 40950002	1.000.000,00 1.590.000,00 914.000,00	1030250182E9000028 1030250182E9000028 1030250182E9000028	0002283 5589711 5589711	1.000.000,00 1.590.000,00 914.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314460202000	1.440.000,00	41440007 41440007 41440007	340.000,00 500.000,00 600.000,00	1030250182E9000028 1030250182E9000028 1030250182E9000028	5451604 0002232 0002275	340.000,00 500.000,00 600.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314461202000	200.000,00	23310006	200.000,00	1030250182E9000028	5451604	200.000,00
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303171202000	500.000,00	29790005	500.000,00	1030250182E9000028	2423197	500.000,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303606202000	500.000,00	39730001 23590006 40710013	200.000,00 200.000,00 100.000,00	1030250182E9000017 1030250182E9000017 1030250182E9000017	6979343 6979343 6979343	200.000,00 200.000,00 100.000,00
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	36000303468202000	80.000,00	41860003	80.000,00	1030250182E9000017	6429297	80.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312265202000	400.000,00	39730001	400.000,00	1030250182E9000017	6415784	400.000,00
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000292220202000	199.294,00	26930003	199.294,00	1030250182E9000017	7948204	199.294,00
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000292221202000	77.871,00	26930003	77.871,00	1030250182E9000017	5826411	77.871,00
TO	CRISTALANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA	36000292290202000	150.000,00	41860003	150.000,00	1030250182E9000017	7197438	150.000,00
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	36000314029202000	59.406,00	39730001	59.406,00	1030250182E9000017	3592197	59.406,00
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306771202000	135.227,00	41860003	135.227,00	1030250182E9000017	6741088	135.227,00
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000304276202000	100.000,00	39730001	100.000,00	1030250182E9000017	7702760	100.000,00
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000303422202000	100.000,00	41860003	100.000,00	1030250182E9000017	6727964	100.000,00
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000303427202000	28.622,00	26930003	28.622,00	1030250182E9000017	6727964	28.622,00
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000304418202000	125.000,00	39730001	125.000,00	1030250182E9000017	7906080	125.000,00
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313797202000	100.000,00	39730001	100.000,00	1030250182E9000017	9037438	100.000,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000304446202000	1.000.000,00	41220001	1.000.000,00	1030250182E9000017	6378102	1.000.000,00
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000302408202000	700.000,00	39730001	700.000,00	1030250182E9000017	2468018	700.000,00
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000292158202000	335.000,00	39730001	335.000,00	1030250182E9000017	6579302	335.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000313172202000	1.150.000,00	39730001 26930003	350.000,00 800.000,00	1030250182E9000017 1030250182E9000017	6350488 6350488	350.000,00 800.000,00
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306559202000	81.815,00	26930003	81.815,00	1030250182E9000017	6393098	81.815,00
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312348202000	300.000,00	39730001 40710013	200.000,00 100.000,00	1030250182E9000017 1030250182E9000017	2555980 2555980	200.000,00 100.000,00
TOTAL			120 PROPOSTAS	33.961.988,00					

PORTARIA Nº 745, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	10652262000120001	41380010	299.805,00	299.805,00	10302501885350023
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL	08624711000120003	29270001	56.000,00	56.000,00	10302501885350052

